



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº. ____/2025 ao P.L nº. 100/2025

“modifica os arts. 24, 26, 29, 30 e 33 do Projeto de Lei nº 100/2025 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Paraty – RJ para o Exercício de 2026 e dá outras provisões”

“Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para mobiliário residencial, veículos de representação oficial (exceto para Prefeito, Vice, Presidente da Câmara e demais vereadores do Poder Legislativo Municipal), ações sigilosas não previstas em lei, ou atividades que não sejam competência municipal.”

“Art. 26 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal, podendo utilizar recursos provenientes de:”

(...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

“§ 3º - Com a prévia autorização legislativa não onerarão o limite de 15% (quinze por cento) as suplementações ou ajustes destinados a:”

(...)

§ 4º - (...)

“§ 5º - As transposições de recursos, mudanças de uma dotação entre categorias de despesa dentro do mesmo programa, ação ou órgão/unidade administrativa, não oneram o limite de 15% (quinze por cento) do caput, devendo ser detalhadas por elementos de despesa.”

“§ 6º - Os remanejamentos de recursos, mudança de dotação dentro do mesmo programa ou ação, podendo ocorrer entre subitens ou categorias de despesas diferentes, poderão ser realizadas para ajuste interno da execução, não onerando



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



o limite de 15% (quinze por cento) do caput, devendo constar detalhamento nos decretos.”

“§ 7º - As transferências de recursos, mudanças de dotação entre órgãos, entidades ou unidades administrativas diferentes, inclusive de entidades ou unidades administrativas do Poder Executivo para entidades que recebem subvenção social, somente poderão ocorrer respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do caput, exceto quando se tratar de suplementações ou ajustes previstos nos incisos do § 3º, podendo nestes casos seguir a mesma regra de não oneração.”

“Art. 29 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita.”

“Art. 30 - Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá realizar a contratação de financiamentos para investimentos e oferta de contragarantias.”

“Art. 33 – Com a prévia autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá conceder revisão geral de remunerações, cargos e funções, com percentual definido em Lei específica.”

Câmara Municipal de Paraty, em 23 de dezembro de 2025.

LUCAS CORDEIRO

Vereador

VAGUINHO DE SÃO GONÇALO

Vereador

RUAN

RIBEIRO

Vereador

RUAN MARCELINO

Vereador

TUNICO GAMA

Vereador

SANTOS

COQUINHO

Vereador



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa Aditiva ao Projeto de Lei nº 100/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Paraty para o exercício financeiro de 2026, tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, controle, transparência e fiscalização da execução orçamentária, fortalecendo o papel constitucional do Poder Legislativo Municipal.

As alterações propostas buscam, primeiramente, reafirmar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao estabelecer vedações claras quanto à destinação de recursos públicos para despesas que não guardem relação direta com o interesse público ou que não sejam de competência municipal, como mobiliário residencial, ações sigilosas não previstas em lei e gastos incompatíveis com a finalidade pública.

No que se refere aos dispositivos relacionados à abertura de créditos suplementares, transposições, remanejamentos e transferências de recursos (art. 26 e seus parágrafos), a emenda visa definir com maior precisão os limites, exceções e hipóteses de não oneração, assegurando maior previsibilidade orçamentária, evitando interpretações excessivamente amplas e garantindo que tais instrumentos sejam utilizados estritamente para ajustes técnicos e administrativos necessários à boa execução das políticas públicas.

Ao exigir prévia autorização do Poder Legislativo para atos relevantes como operações de crédito por antecipação de receita, contratação de financiamentos para investimentos, concessão de contragarantias e revisão geral de remunerações (arts. 29, 30 e 33), a emenda reforça o equilíbrio entre os Poderes, o controle democrático das finanças públicas e a observância das regras de responsabilidade fiscal, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Destaca-se, ainda, que a obrigatoriedade de detalhamento nos decretos e atos administrativos relativos às movimentações orçamentárias amplia a transparência da gestão pública, facilita o acompanhamento pelos vereadores, órgãos de controle e pela sociedade civil, e contribui para a prevenção de desvios de finalidade e do uso inadequado dos recursos públicos.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**



Dessa forma, a presente emenda não cria despesas nem compromete a autonomia administrativa do Poder Executivo, mas qualifica o processo orçamentário municipal, promove maior segurança jurídica, fortalece o controle legislativo e assegura que a execução do orçamento de Paraty esteja alinhada ao interesse público, à responsabilidade fiscal e à boa governança.

Por essas razões, entende-se que a aprovação da presente Emenda Modificativa Aditiva é medida necessária e oportuna, contribuindo para uma LDO mais clara, transparente e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Câmara Municipal de Paraty, em 23 de dezembro de 2025.

LUCAS CORDEIRO

Vereador

VAGUINHO DE SÃO GONÇALO

Vereador

RUAN RIBEIRO

Vereador

RUAN MARCELINO

Vereador

TUNICO GAMA

Vereador

SANTOS COQUINHO

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **23/12/2025 16:25**

Checksum: **4AA391C424228A3C5601C9BECBD38F136F59C30F9C1B56B59B8389790EFF98E2**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **23/12/2025 16:46**

Checksum: **A4480CADE324D31FD0ED5E509B8F87D2633D5700DC49C2403BB0C736D00B6B70**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em **23/12/2025 16:47**

Checksum: **9054A2632DDE1F6B9946CC1E7D208D80772B8654A4697DF1E46F07075238378D**

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **23/12/2025 16:48**

Checksum: **D5B1D5DC3E655B3F4534E36748B846B63718E3CB059290C5C333C13E10E9D6E6**

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **23/12/2025 17:00**

Checksum: **D7F361C5DF104307882771EE707EA4644F532313EAFFBE2F1B90F545D88D4A43**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em **23/12/2025 17:10**

Checksum: **FADF6CB136D9E2A3985E7B2A47503BCBD50494B5C1F795DB2CF6222A657D0DA3**